

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 9.516, DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre autorização à Fazenda do Estado para alienar, por doação, às Prefeituras da Capital e de Guarulhos, imóvel de sua propriedade, sob a administração da EFS, situado naqueles municípios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, às Prefeituras Municipais da Capital e de Guarulhos, os respectivos trechos do antigo leito do ramal ferroviário da Cantareira que se situarem em cada um

dos municípios, para que possam ser abertas, no da Capital, artéria urbana e, no de Guarulhos, uma rodovia.

Artigo 2.º — Das escrituras de doação deverão constar cláusulas e condições que assegurem o efetivo uso das áreas que serão objeto de doação ao fim a que se destinam, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 22 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 46.791, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o provimento do cargo de diretor-superintendente do Instituto de Educação "Caetano de Campos"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Diretor-superintendente do Instituto de Educação "Caetano de Campos", na Capital, será provido em comissão pelo prazo de três anos.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Educação indicará para o provimento do cargo um dos nomes constantes de lista triplíce elaborada pela Congregação do Curso de formação de professores primários do estabelecimento.

Parágrafo único — Constarão da lista triplíce dois professores catedráticos do Instituto, podendo o terceiro nome ser de educador de comprovada experiência e cultura, de qualquer curso do próprio Instituto ou de curso de Instituto superior de ensino de São Paulo.

Artigo 3.º — O Diretor-superintendente poderá ser reconduzido ao cargo apenas uma vez, desde que obtenha a maioria absoluta de votos dos membros da Congregação para figurar na lista triplíce

Artigo 4.º — A primeira nomeação, nos termos deste decreto, será feita até 31 de dezembro, iniciando-se o triênio administrativo em janeiro de 1967.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1966

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 22 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.792 DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre autorização de funcionamento de Curso Colegial de Formação de Professores Primários, junto à Escola Normal Municipal "João Ebram", de São Luiz do Paraitinga

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizado, nos termos do Ato n.º 115, de 24 de novembro de 1965, o funcionamento condicional do Curso Colegial de Formação de Professores Primários, junto à Escola Normal Municipal "João Ebram", sita à rua Cônego Costá Bueno, s/n., em São Luiz do Paraitinga.

Artigo 2.º — O estabelecimento a que alude o artigo anterior será denominado oficialmente Escola Normal Municipal "João Ebram".

Artigo 3.º — Será suspensa a autorização de funcionamento nos casos de inadimplemento das normas legais vigentes.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1966

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 22 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.793, DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de cargos de Professor Associado, destinados à lotação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º e parágrafo único da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962 e consoante aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão de 16-12-65,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, destinados a lotação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 10 (dez) cargos de Professor Associado, ref. "78".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 22 de Setembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.794, DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

Cria Instituto Anexo à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessões de 9 de agosto e 18 de outubro de 1965 e 12 de setembro de 1966 e pelo Conselho Estadual de Educação em sessão de 22 de agosto de 1966, baixa o seguinte:

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criado e incluído na enumeração do artigo 9.º da Consolidação dos Estatutos da Universidade de São Paulo, como Instituto Anexo à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", o Centro de Energia Nuclear na Agricultura (C.E.N.A.).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 22 de Setembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.795, DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

Autoriza a instalação do Museu Histórico e Pedagógico Alexandre de Gusmão, de Itápolis.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando os resultados satisfatórios que tem dado a orientação administrativa que instituiu na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação o Serviço de Museus Históricos, com a finalidade de colaborar na organização dos museus municipais e promover a integração dos mesmos na dinâmica escolar do Estado;

Considerando que a fundação de novas unidades museológicas no interior, na medida em que se torna exequível tal providência, consulta indiscutivelmente ao interesse público e à salvaguarda do patrimônio histórico paulista;

Considerando finalmente que a cidade de Itápolis, onde se erigiu o primeiro marco histórico brasileiro evocativo do Tratado de Tordesilhas e a ação do bandeirismo paulista na expansão geográfica do Brasil, consolidada nos acordos internacionais firmados sob a inspiração do grande santista Alexandre de Gusmão, pleiteia a está em condições de ser beneficiada com a instalação do seu Museu Histórico;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a instalar, na cidade de Itápolis, o Museu Histórico e Pedagógico Alexandre de Gusmão.

Artigo 2.º — O Museu a que se refere o artigo anterior será subordinado ao Serviço de Museus Históricos da mesma Secretaria de Estado, nos termos das disposições legais vigentes.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 22 de Setembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.796, DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O ginásio estadual de Piracaia passa a denominar-se: "João de Moraes Góes".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.797, DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

Institue o Dia da Ave

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Considerando que no processo de transmissão de cultura os programas de ensino têm nas aves uma de suas fontes de motivação;

Considerando que o número apreciável de aves encontradas no Brasil — cerca de duas mil espécies — desaparece continuamente em virtude do uso de inseticidas nas plantações, do avanço das cidades, com reduzidas áreas de jardins e parques públicos;

Considerando que o sabiá, graças aos versos inspirados de Gonçalves Dias, em sua "Canção do Exílio", integrou-se na literatura nacional, passando por isso a constituir um dos símbolos da nossa terra;

Considerando finalmente que é o sabiá laranja a única ave canora que resistiu à materialização do progresso, encantando ainda o homem das cidades com a bela plumagem e o canto mavioso,

Decreta:

Artigo 1.º — É instituído o Dia da Ave, cuja comemoração será feita a cinco de outubro de cada ano.

Artigo 2.º — Como ave símbolo, representativa da fauna ornitológica brasileira, o Sabiá Laranja servirá de centro de interesse para as festividades do dia instituído.

Artigo 3.º — As comemorações serão realizadas nas escolas oficiais e particulares, devendo abranger, nos dias que as precedem, as atividades docentes.

Artigo 4.º — Sempre que possível, a ação educativa transbordará do âmbito restrito da escola, a fim de alcançar a colaboração das famílias de alunos e entidades locais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.798, DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., ao cargo que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 428-66, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, exercido pela senhora Esmeralda Jorge Rostom de Mello, junto à Seção de Inseticidas, do Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.